

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 002/90 CM

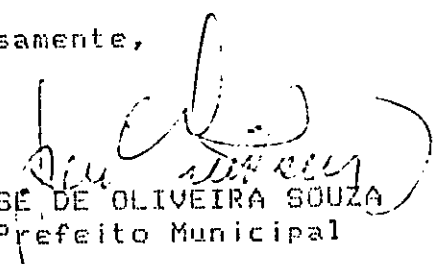
Votorantim, 22 de janeiro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei encaminhado a essa Casa junto ao Ofício no 001/90 CM, que dispõe sobre reajuste do funcionalismo público municipal, vimos, com suporte no Decreto Lei Complementar no 09 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 18, letra "a" e seu parágrafo 1º, solicitar de Vossa Excelência as providências que se fizerem indispensáveis no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário para exame e deliberação da matéria.

Com elevada estima e consideração,
subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 24 de janeiro do corrente, quarta-feira, às 18:00 horas, para deliberarem:

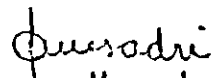
Em discussão única

Projeto de Lei nº.01/90, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Projeto de Lei nº.02/90, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Devido a urgência da matéria contida nas proposições objetos desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 22 de janeiro de 1.990.


Rubens Mesadri
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 01/90

Projeto de Lei n.º. 01/90

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Lei n.º. ____ de ____ de ____ de 1.990

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de janeiro de 1990, na base de 60% (sessenta por cento) sobre as tabelas de dezembro de 1989, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Artigo 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de funcionários do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90
P	3.050,28	4.880,44
O	2.732,58	4.372,12
N	2.615,78	4.185,24
J	1.912,32	3.059,71
I	1.850,79	2.961,26
H	1.766,99	2.827,18
G	1.742,70	2.788,32
F	1.700,15	2.720,24
E	1.661,34	2.658,14
D	1.622,03	2.595,32
C	1.523,78	2.438,04
B	1.388,34	2.221,34

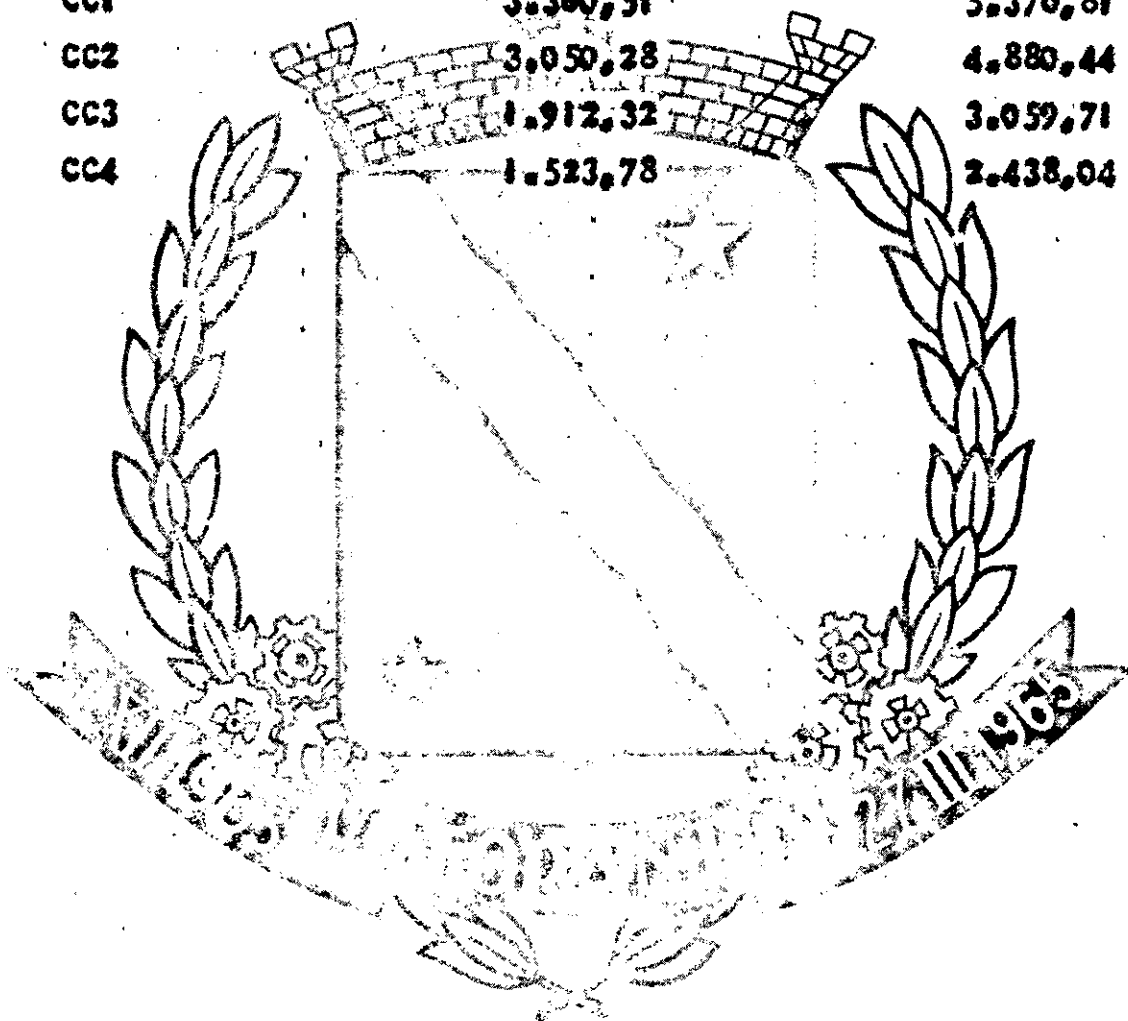


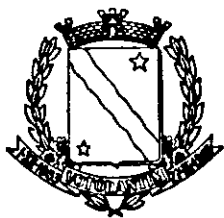
Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90
CC1	3.360,51	5.376,81
CC2	3.050,28	4.880,44
CC3	1.912,32	3.059,71
CC4	1.523,78	2.438,04





Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 03

PESSOAL VARIÁVEL

C.L.T

PADRÃO

DEZ/89

JAN/90

01	5.423,70	8.677,92
02	4.846,50	7.754,40
03	4.519,20	7.230,72
04	3.699,86	5.919,77
05	3.668,08	5.868,92
06	3.199,50	5.119,20
07	2.929,82	4.687,71
08	2.615,78	4.185,24
09	2.582,07	4.131,31
10	2.439,17	3.902,67
11	2.302,70	3.684,32
12	2.285,73	3.657,16
13	2.151,64	3.442,62
14	2.097,75	3.356,40
15	2.074,59	3.319,34
16	2.043,13	3.269,00
17	1.948,25	3.117,20
18	1.912,32	3.059,71
19	1.773,75	2.838,00
20	1.766,99	2.827,18
21	1.742,70	2.788,32
22	1.700,16	2.720,00
23	1.523,78	2.438,04
24	1.455,05	2.326,08
25	1.340,16	2.144,25
26	1.306,40	2.090,24